**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA OCYAN S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **OCYAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

1. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*” (“**Escritura de Emissão Original**”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 26 de dezembro de 2022, sob o nº ED334036425000, conforme aditada por meio do “*Primeiro* *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*”, celebrado em 28 de dezembro de 2022, e protocolado para registro na JUCERJA sob o nº 00-2022/947257-5 (“**Primeiro Aditamento**” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a “**Escritura de Emissão**”) para reger os termos e condições da Emissão;
2. a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 26 de dezembro de 2022, sob o nº 00005225085 (“**AGE da Emissora**”), e publicada, em 27 de dezembro de 2022, no Jornal de Publicação. Nos termos do estatuto social vigente da Emissora, foi realizada, previamente à AGE da Emissora, Reunião do Conselho de Administração da Emissora recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Emissora;
3. as Partes, em conjunto, acordaram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos; e
4. a celebração do presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) pela Emissora foi autorizada pela AGE da Emissora;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*” (“**Segundo** **Aditamento**”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **ALTERAÇÕES**
	1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.8.1 da Escritura de Emissão, de modo que passem a viger com as seguintes novas redações:

“***3.3 Valor Total da Emissão***

***3.3.1*** *O valor total da Emissão será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“****Valor Total da Emissão****”), sendo certo que, em caso de distribuição parcial das Debêntures conforme permitido nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, o Valor Total da Emissão será ajustado por meio do aditamento de que trata a Cláusula 3.7.3 abaixo.*

*(...)*

***4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries***

***4.8.1*** *Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, em série única, na Data de Emissão, sendo certo que, em caso de distribuição parcial das Debêntures conforme permitido nos termos da Cláusula 3.6.3 acima, a quantidade de Debêntures emitida e não colocada será cancelada por meio do aditamento de que trata a Cláusula 3.7.3 acima.”*

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	2. Este Segundo Aditamento será protocolado na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento arquivado na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.
	3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
	4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
	5. Este Segundo Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
	6. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidade ou nula e o contexto em que se insere.
	8. Este Segundo Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	9. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Segundo Aditamento e nos demais documentos da Oferta Restrita referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.
	10. Para os fins deste Segundo Aditamento, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website ([https://vortx.com.br](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fvortx.com.br%2F&data=05%7C01%7Cgtatagiba%40stoccheforbes.com.br%7C1410e0689a6c498b991208dae8cdf16f%7Cea803e51b7dd4b019f986ad769db2115%7C0%7C0%7C638078268532482711%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=8ngmdOJWNOlc7161hiJ5Irc6b1Dt6%2FR6aUyTARLlsaU%3D&reserved=0)). Para a realização do cadastro é necessário acessar [https://portal.vortx.com.br/register](https://nam02.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fportal.vortx.com.br%2Fregister&data=05%7C01%7Cgtatagiba%40stoccheforbes.com.br%7C1410e0689a6c498b991208dae8cdf16f%7Cea803e51b7dd4b019f986ad769db2115%7C0%7C0%7C638078268532482711%7CUnknown%7CTWFpbGZsb3d8eyJWIjoiMC4wLjAwMDAiLCJQIjoiV2luMzIiLCJBTiI6Ik1haWwiLCJXVCI6Mn0%3D%7C3000%7C%7C%7C&sdata=6KV94FHZ8En0UkOk3lv3OmmqrXG8juLopjzXOj1SmFs%3D&reserved=0) e solicitar acesso ao sistema.
2. **ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**
	1. O presente Segundo Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, conferindo-lhe exequibilidade.
	2. Este Segundo Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
3. **FORO**
	1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*(Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)*

**OCYAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |